



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.394

Conde, 10 de julho de 2018

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem 018/2018/GP

Conde, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veter integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 010, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Encaminhado este processo para análise da Secretaria Municipal de Planejamento, esta se manifestou, no despacho de fls 11, no sentido de que após verificação no mapa cartográfico do município, verificou que a rua onde há o interesse em nomear, já havia sido nomeada como José Albino Pimentel.”

“Ao justificar a justificativa para a nomeação da referida rua Nelson Albino Pimentel (fls. 05), faz apenas menção aos bons feitos e contribuições do homenageado a cidade de Conde, todavia, não apresente qualquer menção ou justificativa para substituição do nome já existente, que aliás, era pai do homenageado, segundo certidão de óbito.”

“Também verificamos no mapa apresentado pela Câmara Municipal que o trecho onde se deseja nomear como Rua Nelson Albino Pimentel, iniciando na quadra J-46, passando pela quadra J-50 e finalizando na quadra J-56, é um trecho da rua José Albino Pimentel, que inicia na Avenida Maceiozinho, passando pelas quadras H40, J46, J50 e J56, ou seja, caso a Lei seja sancionada, a mesma rua terá dois nomes distintos, e com o agravante de que um dos trechos não finaliza o outro.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Ofício Mensagem 019/2018/GP

Conde, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veter integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 010, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Encaminhado este processo para análise da Secretaria Municipal de Planejamento, esta se manifestou, no despacho de fls 11, no sentido de que após verificação no mapa cartográfico do município, verificou que a rua onde há o interesse em nomear, tem a extensão maior do que foi contemplado no Projeto, devendo ser incluído os trechos das quadras D51 e D498 do bairro Ademário Régis.”

“No caso em tela como dito acima, como há indicação técnica, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, de grave erro do Projeto de Lei, entendemos que é mais oportuno o voto integral do referido projeto, já que no momento em que se encontra, não cabe mais emendas.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Ofício Mensagem 020/2018/GP

Conde, 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veter integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 011, de 2018, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Encaminhado este processo para análise da Secretaria Municipal de Planejamento, esta se manifestou, no despacho de fls 12, no sentido de que após verificação no mapa cartográfico do município, verificou que a rua onde há o interesse em nomear, apesar de não ter sido nomeada anteriormente, corresponde a um trecho maior do que o trecho que está sendo nomeado.”

“Assessorou a Secretaria de Planejamento, que para maior racionalização da sinalização e lógica na identificação das ruas, deveria ter sido incluído outros trechos, correspondentes as quadras H42, H43, D42 (lotes de 1 ao 11), tudo conforme ao mapa apresentado as fls. 12, ou seja caso a lei seja sancionada, a mesma rua terá dois nomes distintos, e com o agravante de que um dos trechos não finaliza o outro.”

“Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social e do interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário, que é o caso em concreto.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MARCIAS DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTRARIA N° 0106/2018

CONDE – PB 10 DE JULHO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 112 da Lei municipal nº 894/2016.

RESOLVE:

Designar o **3º Inspetor SALOMÃO FERNANDES NOBRE**, matrícula 1567, para responder pela **CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2018.

MARCIAS DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTRARIA N° 0107/2018

CONDE – PB 10 DE JULHO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60,

Inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 112 da Lei municipal nº 894/2016.

RESOLVE:

Designar o **2º Inspetor GILBERTO DOS SANTOS SILVA**, matrícula 1328, para responder pela **OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2018.

MARCIAS DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORTRARIA N° 0108/2018

CONDE – PB 10 DE JULHO DE 2018.

Institui a Comissão de Enfrentamento de Crise com o objetivo de estabelecer o Plano Municipal Emergencial de Redução de Gastos visando a prevenir e combater os efeitos diretos da redução da arrecadação municipal decorrente da crise resultante do apagão de mobilidade (Greve de Caminhoneiros e locaute do setor de transportes de cargas) ocorrido no mês de maio do corrente ano.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, em caráter provisório, no âmbito da Administração Municipal, Comissão de Enfrentamento de Crise com a finalidade de fixar o Plano Municipal Emergencial de Contenção de Gastos Públicos.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I – Realizar estudos, pesquisas, elaborar documentos, relatórios e indicadores que subsídiam ações que resultem num conjunto ordenado de medidas legais capazes de suspender, conter e reduzir gastos públicos no âmbito da Administração Municipal;
- II – Apresentar proposta de medidas visando à redução dos gastos da Prefeitura Municipal de Conde;

Art. 3º - A Comissão será composta pel(a)s seguintes servidor(a)s:

- I – Bárbara (Secretaria de Administração);
- II – Ancelmo (Secretaria de Agropecuária);
- III – Ricardo Madruga (Secretaria de Planejamento);

§ 1º - A Comissão será coordenada pelo servidor Ricardo Madruga

§ 2º - A Comissão poderá convidar representantes de quaisquer órgãos da Gestão Municipal para auxiliar nos trabalhos de elaboração do Plano;

§ 3º - Os conteúdos do Plano resultantes do trabalho da Comissão comporão documento a ser encaminhado à apreciação e decisão da Prefeita;

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar o Plano;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAS DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita



LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato:025/2017;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado:ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA;

Objeto: Alteração da finalidade do imóvel, objeto do contrato 025/2017, referente à locação de imóvel onde funciona a Secretaria de Ação Social para Sede do Bolsa Família e Cadúnico. Desta forma, onde lê-se Secretaria de Ação Social, leia-se Sede do Bolsa Família e Cadúnico.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Nº do Contrato:029/2017;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: MACIEL VIEIRA DA SILVA;

Objeto: A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu Tornar sem feito a publicação do extrato referente a ALTERAÇÃO da finalidade do imóvel objeto do contrato de locação nº 029/2017 em comento, expedida no Diário Oficial do Município em 25/06/2018.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita